



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,

Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP

Tel. 4131.1280

PREFEITURA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS

PROTÓCOLO GERAL

Protocolo Nº 2902/23

Data: 18/12/2023

Funcionário: [Assinatura]

AUTOGRAFO DE LEI Nº 49 DE 2023.

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Pirapora do Bom Jesus para o exercício de 2024, compreendendo:

I O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais e órgãos da administração Direta e Indireta;

II Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta;

ARTIGO 2º - A receita orçamentária é estimada na forma da legislação em vigor em Lei, em R\$ 105.099.800,00 (cento e cinco milhões, noventa e nove mil e oitocentos reais)

ARTIGO 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com estimativa constante do seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTE

Receita Tributária	13.745.000,00
Receita de contribuições	900.000,00
Receita Patrimonial	907.500,00
Transferências Correntes	86.496.800,00
Outras Receitas Correntes	2.415.000,00
(-) Deduções para a formação do FUNDEB	(9.321.000,00)

SUBTOTAL

95.143.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receitas de contribuições

2.544.900,00

Receitas Patrimonial

932.400,00

Outras Receitas

90.000,00

Receitas de Contribuição – Intraorçamentárias

6.389.200,00

TOTAL

105.099.800,00

ARTIGO 4º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Poder Executivo

91.438.410,00

02 – Poder legislativo

3.704.890,00

SUBTOTAL

95.143.300,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus

9.956.500,00

TOTAL

105.099.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

II POR FUNÇÕES DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	3.704.890,00
03 – Essencial à Justiça	1.430.000,00
04 - Administração	9.580.100,00
06 – Segurança Pública	2.241.100,00
08 – Assistência Social	4.644.200,00
10 – Saúde	19.488.400,00
11 – Trabalho	2.000,00
12 - Educação	35.813.000,00
13 - Cultura	716.000,00
15 - Urbanismo	8.951.110,00
17 - Saneamento	2.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.000,00
23 – Comércio e Serviços	426.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.091.000,00
28 – Encargos Especiais	6.351.000,00
99 – Reserva de Contingência	700.000,00
SUBTOTAL	95.143.300,00

III POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09 – Previdência Social	4.049.700,00
99 – Reserva de Contingência	5.906.800,00
SUBTOTAL	9.956.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

TOTAL 105.099.800,00

ORÇAMENTO FISCAL

Poder Executivo 83.934.410,00

Poder legislativo 3.404.890,00

Previdência Social 9.924.500,00

SUBTOTAL 97.263.800,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 7.836.000,00

TOTAL 105.099.800,00

ARTIGO 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares ate limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total da despesas fixada no artigo 1º desta lei, nos termos da legislação vigente, criando, se necessário, elementos de despesas de fontes de recursos de cada projeto, atividade ou operação especial;

III – Os créditos adicionais suplementares, aprovados por esta lei, serão abertos por decreto do Executivo;

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, observado o disposto no art.7º, inciso I e no art. 43, ambos de Lei Federal 4320/64, os quais não onerarão o limite previsto no art. 5º desta Lei, a saber:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial diferença positiva entre ativo e passivo de exercícios anteriores e os provenientes de arrecadação a maior no exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,
Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.
Tel. 4131.1280

II – com recursos provenientes do excesso de arrecadação vinculado, que sejam destinados ao Município por outras esferas de governo ou entidades privadas ou pessoas, a título de transferências, a Fundo Perdido, Convênios, Operações de Crédito, Dotações e outros recursos, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal;

III – com recursos provenientes do excesso de arrecadação advindo da fonte de recurso do Tesouro o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, e a apuração do excesso de arrecadação será realizada por fonte de recurso;

IV – Permutar valores entre elementos de despesas, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação, respeitando sempre a categoria econômica da despesa;

V – Total da dotação consignada como reserva de contingencia, no segundo semestre

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo, observar as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentaria, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a alterar o quadro de detalhamento da despesa, das ações de atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesas, sem onera o limite estabelecido no inciso II do art. 5º, desta Lei.

ARTIGO 8º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes dispostos no demonstrativo de riscos fiscais e providências da Lei de Diretrizes

§ 1º Não se efetivando os passivos contingentes e demais riscos fiscais previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os demais despesas .

ARTIGO 9º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166